

EMENDA Nº 1 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

"Art. 1º Esta Lei institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, com vistas à proteção da dignidade humana e à promoção do crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social, observando especialmente o que estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Somente os remanescentes de vegetação nativa e os passivos ambientais indicados pelo Cadastro Ambiental Rural- CAR, terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, o bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Justificação:

A presente proposta de alteração, no que concerne ao caput e o §1º, tem por objetivo compatibilizar os comandos do projeto com os do novo Código Florestal. Já no que se refere ao § 2º, a especificação do IBGE se deve à atribuição explícita deste órgão de fazer a produção e a análise de informações geográficas.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator